



### PARECER JURÍDICO Nº 38/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

#### 1. RELATÓRIO.

Trata-se projeto de Lei nº 036/2024, de 15 de abril de 2024, que busca autorização legislativa para contratação emergencial de profissionais para atender necessidades da Administração Municipal.

É o breve relatório.

#### 2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

##### 2.1. Da Competência/Iniciativa

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local buscando autorização para contratação emergencial de profissionais para suprir as necessidades da Administração Municipal, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

##### 2.2. Da Análise Legislativa e Técnica

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Da mesma forma, segundo o autor, considerando a necessidade de dar continuidade ao serviço público, o presente PL tem caráter de urgência com o objetivo de suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Obras e Viação no que se refere à contratação emergencial de 03 (três) Operadores de Máquinas (Retroescavadeira, Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora), conforme necessidade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas, pelo período de 01 (um) ano, atendendo ao disposto no Art. 37, IX, da CF/88 e Lei Municipal nº 2.954/2018.

Tal medida justifica-se em razão de que no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2024 em andamento, não houveram inscrições homologadas, estando a Administração Pública, desprovida desses profissionais.

Deste modo, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, cabendo exclusivamente aos nobres *Edis*, apreciar o seu mérito.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

### 3. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica.

Arroio do Tigre/RS, em 15/04/2024.

**CARLOS HENRIQUE MAINARDI**

OAB/RS 94.298

Assessor Jurídico